



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **CAROLINE LAURENCIO SILVA** e CPF **CPF 07179783978**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ** (cód.: 83), bem como o Curso de **DIREITO** (Bacharelado), (cód.: 3926), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	nº 72/65, de 4 de maio de 1965, DOU de 04/05/1965.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 764 de 09/08/2018, de 9 de agosto de 2018, DOU de 10/08/2018.
Autorização do Curso	nº 72, DOU de 04/05/1965.
Reconhecimento do Curso	Decreto nº 69799, DOU de 15/12/1971.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 387, de 13 de agosto de 2024, DOU de 14/08/2024.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ** possui sua sede no endereço: Rua Uruguai 458 UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí Centro, Município de Itajaí - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.univali.br, E-mail: reitoria.secretaria@univali.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 6950D468992258B1A0B8CD59B11FC53E

Declaração de Regularidade emitida em 06/10/2025 às 08:32:53



